



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 335/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS E EM UNIDADES
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 33 e art.38 e 45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibaretama, o Programa Municipal de Imunização Extramuros e nas Escolas, com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços de imunização, aumentar as coberturas vacinais e fortalecer as ações de prevenção em saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Imunização nas Escolas: a realização de ações de imunização no ambiente escolar, destinadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino;

II – Imunização Extramuros: a estratégia de imunização realizada fora das unidades tradicionais de saúde, tais como postos ou clínicas, caracterizada pelo deslocamento ativo das equipes do Poder Público até a população, com o objetivo



PREFEITURA DE
IBARETAMA

I – as unidades escolares públicas e privadas;

II – as áreas, comunidades e públicos-alvo das ações de imunização extramuros;

III – os períodos previstos para a execução das ações;

IV – os imunizantes a serem ofertados, conforme faixa etária e situação vacinal;

V – a logística operacional e a atuação integrada das equipes envolvidas.

Art. 6º - As equipes das unidades básicas de saúde articular-se-ão com as unidades escolares, os equipamentos da assistência social e as demais instituições envolvidas para a definição das datas, dos locais e das estratégias das ações de imunização.

Parágrafo único. Sempre que possível, será assegurada a realização de ao menos uma ação anual por unidade escolar, sem prejuízo de campanhas adicionais.

Art. 7º - A imunização será realizada mediante apresentação da carteira de vacinação, após avaliação da equipe de saúde quanto à situação vacinal.

§ 1º - Não serão imunizados aqueles que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados a imunizantes, atestados por profissional habilitado.

§ 2º - As unidades escolares deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, sobre a realização das ações.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

de alcançar grupos de difícil acesso, incluindo, mas não se limitando a, escolas, comunidades rurais ou remotas, domicílios, empresas e outros espaços estratégicos definidos pela Administração Pública Municipal, facilitando o acesso e assegurando a imunização completa.

Parágrafo único. A imunização extramuros constitui instrumento de equidade, eficiência administrativa e efetividade das políticas públicas de saúde, consistindo na prestação do serviço diretamente ao cidadão.

Art. 3º - O Programa Municipal de Imunização Extramuros e nas Escolas será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, contando com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a natureza das ações desenvolvidas e o público-alvo atendido.

Art. 4º - A execução do Programa dar-se-á mediante cronograma anual de imunização, elaborado de forma conjunta pelos órgãos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - O cronograma anual de imunização deverá ser elaborado e aprovado no mês de janeiro de cada exercício, como instrumento formal de planejamento intersetorial.

§ 2º - A execução do cronograma ocorrerá nos meses subsequentes à sua aprovação, observando-se as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), o calendário escolar e as necessidades epidemiológicas e sociais do Município.

Art. 5º - O cronograma anual de imunização deverá contemplar, no mínimo:



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 8º - As pessoas que não apresentarem a carteira de vacinação na data da ação serão orientadas a comparecer à unidade básica de saúde de referência para análise e eventual atualização da situação vacinal.

Parágrafo único: Persistindo o não comparecimento, poderão ser adotadas ações de busca ativa e visitas domiciliares, no âmbito da estratégia de imunização extramuros, com caráter educativo e preventivo, inclusive com apoio da rede socioassistencial.

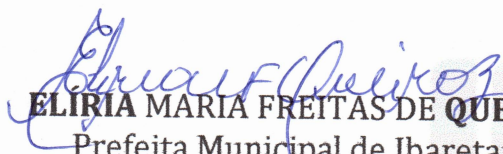
Art. 9º - O referenciamento das unidades escolares, comunidades, domicílios e demais locais estratégicos às unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais órgãos participantes.

Art. 10º - As ações previstas nesta Lei não excluem outras campanhas ou estratégias de imunização promovidas pelo Município.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria e de seus respectivos fundos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 06 de Fevereiro de 2026.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama



PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 335/2026**, de 06 de fevereiro de 2026, que *"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS E EM UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 06 de Fevereiro de 2026.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 335/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS E EM
UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE
IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 33 e art.38 e 45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibaretama, o Programa Municipal de Imunização Extramuros e nas Escolas, com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços de imunização, aumentar as coberturas vacinais e fortalecer as ações de prevenção em saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Imunização nas Escolas: a realização de ações de imunização no ambiente escolar, destinadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino;

II – Imunização Extramuros: a estratégia de imunização realizada fora das unidades tradicionais de saúde, tais como postos ou clínicas, caracterizada pelo deslocamento ativo das equipes do Poder Público até a população, com o objetivo de alcançar grupos de difícil acesso, incluindo, mas não se limitando a, escolas, comunidades rurais ou remotas, domicílios, empresas e outros espaços estratégicos definidos pela Administração Pública Municipal, facilitando o acesso e assegurando a imunização completa.

Parágrafo único. A imunização extramuros constitui instrumento de equidade, eficiência administrativa e efetividade das políticas públicas de saúde, consistindo na prestação do serviço diretamente ao cidadão.

Art. 3º - O Programa Municipal de Imunização Extramuros e nas Escolas será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, contando com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a natureza das ações desenvolvidas e o público-alvo atendido.

Art. 4º - A execução do Programa dar-se-á mediante cronograma anual de imunização, elaborado de forma conjunta pelos órgãos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - O cronograma anual de imunização deverá ser elaborado e aprovado no mês de janeiro de cada exercício, como instrumento formal de planejamento intersetorial.

§ 2º - A execução do cronograma ocorrerá nos meses subsequentes à sua aprovação, observando-se as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), o calendário escolar e as necessidades epidemiológicas e sociais do Município.

Art. 5º - O cronograma anual de imunização deverá contemplar, no mínimo:

I – as unidades escolares públicas e privadas;

II – as áreas, comunidades e públicos-alvo das ações de imunização extramuros;

III – os períodos previstos para a execução das ações;

IV – os imutantes a serem ofertados, conforme faixa etária e situação vacinal;

V – a logística operacional e a atuação integrada das equipes envolvidas.

Art. 6º - As equipes das unidades básicas de saúde articular-seão com as unidades escolares, os equipamentos da assistência social e as demais instituições envolvidas para a definição das datas, dos locais e das estratégias das ações de imunização.

Parágrafo único. Sempre que possível, será assegurada a realização de ao menos uma ação anual por unidade escolar, sem prejuízo de campanhas adicionais.

Art. 7º - A imunização será realizada mediante apresentação da carteira de vacinação, após avaliação da equipe de saúde quanto à situação vacinal.

§ 1º - Não serão imunizados aqueles que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados a imunizantes, atestados por profissional habilitado.

§ 2º - As unidades escolares deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, sobre a realização das ações.

Art. 8º - As pessoas que não apresentarem a carteira de vacinação na data da ação serão orientadas a comparecer à unidade básica de saúde de referência para análise e eventual atualização da situação vacinal.

Parágrafo único: Persistindo o não comparecimento, poderão ser adotadas ações de busca ativa e visitas domiciliares, no âmbito da estratégia de imunização extramuros, com caráter educativo e preventivo, inclusive com apoio da rede socioassistencial.

Art. 9º - O referenciamento das unidades escolares, comunidades, domicílios e demais locais estratégicos às unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais órgãos participantes.

Art. 10º - As ações previstas nesta Lei não excluem outras campanhas ou estratégias de imunização promovidas pelo Município.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria e de seus respectivos fundos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 06 de Fevereiro de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:

Claudia Maria Soares Dos Santos

Código Identificador:894F0233

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/02/2026. Edição 3901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>